



PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 082/2024 -CISMS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO LICITATORIO: nº 004/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2023

CONTRATO Nº 172/2023

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

CONTRATADO: ANITA DA PAIXÃO FERREIRA – CPF 394.477.661-53.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 650 QUDRA 67, LOTE 9, BAIRRO ENTRONCAMENTO, PARA FUNCIONAMENTO DA FÁRMACIA CENTRAL (CAF), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 172/2023, advindo do processo licitatório nº 004/2023, na modalidade dispensa de licitação nº 001/2023.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, referente ao contrato nº 172/2023, advindo do processo licitatório nº 004/2023, na modalidade dispensa de licitação nº 001/2023, sob objeto quanto à possibilidade de Prorrogação de Prazo do contrato epigrafado por mais 12 (doze) meses, por meio do 1º termo Aditivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I-PARECER FINAL

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº 075/2024/SMS/Pg. 87 a 89;
- Memorando nº 255/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 90;
- Parecer jurídico nº 174/2024/PMR/Pg. 91 a 95;



- Certidão de cumprimento de recomendações do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica/SMS/Pg. 96;
- Memorando nº 266/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 77.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no ART. 57, II Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:
Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada, ANITA DA PAIXÃO FERREIRA – CPF 394.477.661-53, solicita a possibilidade através do 1º termo aditivo, sua prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado e seguindo orientação do Departamento de Contabilidade através do memorando nº 46/2024, Parecer Jurídico nº 174/2024, assim como sanadas as recomendações citadas no Parecer do Jurídico.

Assim esta Controladoria conclui parecer Favorável, acerca da prorrogação do prazo do Contrato 172/2023, do Processo Licitatório nº 004/2023, por Modalidade Dispensa de Licitação 001/2023.



Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este Processo de Dispensa de Licitação, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, (Instrução Normativa TCM/PA), sob o risco de notificações e sanções emitidas pelo(s) órgão(s) fiscalizadore(s) Externo - TCM/PA e Ministério Público Estadual.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção, 07 de junho de 2024.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006